

PORTARIA N° 539/REITORIA/2024

Estabelece novos prazos, critérios e procedimentos a serem cumpridos pelos estudantes de solicitação de benefício do Programa Universidade Gratuita em 2024/2 e dá outras providências.

O Reitor da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), Prof. Claudio Alcides Jacoski, em conjunto com o Vice-Reitor e Pró-Reitor de Infraestrutura e Gestão, Prof. José Alexandre De Toni, no uso de suas atribuições estatutárias e em atendimento ao disposto na Lei Complementar n° 831, de 31 de julho de 2023, Lei Complementar n° 853, de 11 de janeiro de 2024, Decreto n° 219, de 2 de agosto de 2023, Decreto n° 450, de 29 de janeiro de 2024, Portaria n° 2002, de 19 de julho de 2024, Portaria 2173/SED/2024, Instrução normativa n° 1328 de 22 de maio de 2024 e Edital n° 2060/SED, de 29 de julho de 2024 e demais legislações correlatas em vigor;

RESOLVEM:

Art. 1° Determinar que os estudantes regularmente matriculados no segundo semestre de 2024, que realizarem o processo de solicitação do benefício do Programa Universidade Gratuita, deverão cumprir com os seguintes requisitos citados abaixo e conforme estabelecido pelas legislações vigentes:

NOVAS SOLICITAÇÕES - ALUNOS QUE NÃO POSSUEM BENEFÍCIO:

- I. Ler a Portaria por completo;
- II. Reunir os documentos do estudante e grupo familiar, conforme Art. 2° desta Portaria;
- III. Preencher o formulário de inscrição no Programa Universidade Gratuita de acordo com os documentos apresentados, no site: https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/termolgpd_aluno.aspx **de 01 a 07 de outubro de 2024, até às 19:00h;**
- IV. Enviar os documentos listados no Art. 2° desta Portaria de forma on-line pelo site do Minha Uno: <https://www.unochapeco.edu.br/minhauno/> Graduação > Bolsa de estudo > Programa Universidade Gratuita durante o período de inscrição citado acima e acompanhar a inscrição no Minha Uno, caso Universidade solicite alguma alteração nas informações do processo;
- V. A contemplação das solicitações será no período **de 17 a 18 de outubro de 2024;**
- VI. O aluno receberá a confirmação da homologação do benefício e após o recebimento precisa dar o aceite no CAFE e assinar o recibo até o **dia 05 de novembro de 2024**, conforme orientações no Art. 5°;
- VII. Ser natural do Estado de Santa Catarina ou residir em Santa Catarina há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso na Unochapecó;
- VIII. Possuir renda familiar mensal *per capita* não excedente a 08 (oito) salários mínimos nacionais, no caso de estudantes matriculados no curso de Medicina, ou 4 (quatro) salários mínimos nacionais, no caso dos estudantes matriculados nos demais cursos;
- IX. Ser a primeira graduação cursada com recursos públicos estaduais, desconsiderando para esse fim os cursos de licenciatura curta;

X. Estar regularmente matriculado em 2024/2 em um dos cursos de graduação presencial da Unochapecó, cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) ou, na falta deste, Conceito de Curso (CC) for maior ou igual a 3 (três). Mesmo cursando disciplinas isoladas, precisa estar regular na grade/curso de origem para concorrer à bolsa.

Art. 2º Determinar que as informações preenchidas no cadastro do Programa Universidade Gratuita devem estar de acordo com os documentos comprobatórios, conforme seguem:

I. Documento de identificação de todos os membros do grupo familiar:

- Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento e CPF;
- Para imigrantes, apresentar o RNM (Registro Nacional Migratório) e CPF;
- Certidão de divórcio e óbito quando for o caso;
- Termo de guarda, tutela ou curatela quando for o caso;
- Comprovante de endereço do estudante e do grupo familiar.

II. Comprovante de naturalidade ou residência de 5 anos no Estado de Santa Catarina; - Se natural de Santa Catarina, enviar o RG ou certidão de nascimento;

- Caso não seja natural do Estado de Santa Catarina, enviar comprovantes referente aos meses e anos, contados 5 anos anteriores à data de início da graduação na Unochapecó, em nome do acadêmico ou grupo familiar;
- Será considerado como comprovantes de residência referente ao período acima citado, recibo completo do imposto de renda, conta de energia elétrica, água, gás, internet ou telefone.

III. Comprovantes de Renda:

a) Apresentar o EXTRATO DO CNIS:

- Se você já realizou o cadastro no **acesso.gov.br**, precisará apenas acessar o site <https://meu.inss.gov.br/#/login> ou o aplicativo do **MEU INSS** pelo seu celular e clicar em **“ENTRAR COM”** que irá direcionar você para colocar seu CPF, clicar em: **“PRÓXIMA”** - **“CONTINUAR”** - digitar sua senha - **“AUTORIZAR O USO DE DADOS PESSOAIS”**. Após entrar no site, rola o site até encontrar **“OUTROS SERVIÇOS”** e entrar em **“EXTRATO DO CNIS”**. Ao visualizar as informações na tela, clicar em **“BAIXAR PDF”**, clicar na opção: **“BAIXAR EXTRATO”**, selecionar a opção, **“VÍNCULOS, CONTRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÕES”**, clicar em **“CONTINUAR”** e aguardar o site ou o aplicativo baixar o documento que você precisa apresentar;
- Caso você não tenha cadastro, será necessário clicar em **“CRIE SUA CONTA”** e seguir os passos, preenchendo todas as suas informações. Você pode baixar o aplicativo do **MEU INSS** pelo celular ou acessar o site, clicar em **ENTRAR** e digitar o CPF.

b) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – IRPF 2023/2024:

- Declaração contendo todas as folhas, inclusive as duas do recibo de entrega, de todos os membros do grupo familiar declarantes;

c) Empregado assalariado:

- Folhas de pagamento dos meses de **abril, maio e junho/2024;**

- Caso tenha ocorrido rescisão do contrato de trabalho nos meses de referência desta portaria (**abril, maio e junho/2024**), anexar Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho com todas as folhas.
- Em caso de recebimento de seguro-desemprego, as rendas provenientes do seguro desemprego não serão consideradas no cadastro de solicitação de bolsas, no entanto deverá apresentar os comprovantes de recebimento do seguro-desemprego, emitidos pelo Portal Emprega Brasil, link: <https://servicos.mte.gov.br/spme-v2/#/login> ou pela Caixa Econômica Federal, dos meses de **abril, maio e junho/2024**, caso tenha recebido o auxílio;
- Para a condição de desempregado do aluno, responsável legal ou membro do grupo familiar, será validada a situação no sistema do Programa Universidade Gratuita desde que seja comprovado com documento a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos, comprovado através da apresentação do Extrato do CNIS.
- Será considerado para fins de cálculo o valor da renda bruta. Os valores relativos a décimo terceiro salário auferidos nos meses de referência da presente portaria deverão ser divididos pelo número de meses que compreendem o recebimento do benefício.

d) Aposentados, pensionistas ou beneficiários de auxílio-doença do INSS:

- Extrato/histórico do benefício emitido por agência da Previdência Social (INSS) ou pelo site: <https://meu.inss.gov.br/#/login> referente aos meses de **abril, maio e junho/2024**. O fato de receber benefício não isenta a comprovação do CNIS.

e) Estagiário, monitor, bolsista de extensão ou bolsista de pesquisa:

- Contrato ou termo de Compromisso e, se houver, comprovante de remuneração dos meses de **abril, maio e junho/2024**, ou na ausência destes, declaração da entidade concedente do estágio, monitoria ou extensão especificando a data de início do contrato, a carga horária e valor da remuneração mensal.

f) Trabalhador Autônomo ou Informal:

- Declaração assinada, datada pelo próprio declarante, conforme **anexo I**, constando a média dos rendimentos, referente ao período de **julho/2023 a junho/2024**.

g) Produtor rural:

- Relatório econômico (movimentação) emitido pela Prefeitura Municipal, referente ao período de **julho/2023 a junho/2024**.
- Declaração de renda, descontados os custos de produção e incluindo toda e qualquer produção não registrada no Bloco de Produtor Rural, referente ao período de **julho/2023 a junho/2024** conforme **anexo II**.
- As informações e o período (ano) declarados no anexo II, devem ser iguais ao relatório econômico, sob pena de indeferimento do processo.
- Em caso de mais de um membro do grupo familiar possuir bloco, deverá ser entregue a declaração das rendas de todos os blocos. Poderão ser deduzidos custos com produção, tais como: gastos com insumos utilizados na produção (sementes, adubos, herbicidas, inseticidas, entre outros), custos com mão de obra terceirizada e maquinários terceirizados para o plantio, manutenção e colheita, alimentação de gado leiteiro/corte.
- Deverão ser declaradas todas as rendas informais, (rendas não movimentadas no Bloco de Produtor Rural), tais como: vendas de produtos, trabalhos informais na agricultura, entre outros.

h) Sócio proprietário de Empresa Ativa:

- Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore) emitido pelo contador, contemplando

os rendimentos referente ao período de **janeiro a dezembro/2023**, relativos à retirada de pró-labore, distribuição de lucros, rendas informais e outros rendimentos auferidos no período. Os rendimentos apresentados devem ser compatíveis com a movimentação financeira, econômica e patrimonial da empresa, sob pena de indeferimento do processo;

- Caso a renda declarada na decore, se restrinja somente ao pró-labore, deverá ser apresentada uma declaração do rendimento real proveniente da empresa no período de **janeiro a dezembro/2023**, podendo ser utilizado o modelo **anexo VII**;

- Contrato social, requerimento de empresário ou documento de constituição com todas as alterações e todas as folhas.

- Demonstrações Contábeis da empresa do último exercício social encerrado (Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do **Exercício de 2023**);

- Recibo e Declaração de Escrituração Contábil Fiscal (ECF) **exercício 2024 ano-calendário 2023**;

- Exclusivamente para empresas do simples nacional, deverá apresentar a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) e o recibo **exercício 2024 ano-calendário 2023**.

i) Sócio proprietário de empresa inativa ou baixada:

- Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Inativa e sem movimento referente ao mês de **Janeiro/2024** e ou protocolo de baixa na Junta Comercial ou nos órgãos de fiscalização (Receita Municipal, Estadual e Federal);

- Em caso de optante pelo Simples Nacional, apresentar a Declaração e recibo de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS do **exercício 2024 ano-calendário 2023** e incluir cópia do Extrato de Cálculo - PGDAS dos meses de **abril, maio e junho/2024**, e ou protocolo de baixa na Junta Comercial ou nos órgãos de fiscalização (Receita Municipal, Estadual e Federal);

- Casos em que a empresa esteja com situação cadastral Inapta ou Micro Empreendedor Individual (MEI) com situação cadastral Cancelada ou Suspensa, apresentar comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ emitido no site da Receita Federal do Brasil (RFB).

j) Microempreendedor individual:

- Declaração constando a média mensal de todos os rendimentos formais, informais e distribuição de lucros, referente ao período de **janeiro a dezembro/2023**, conforme **anexo VI**;

- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado;

- Declaração Anual do Microempreendedor Individual - DASN MEI, **exercício 2024 ano-calendário 2023**.

k) Recebimento de demais rendas (Pensão alimentícia, “bicos”, auxílios de parentes/amigos, aluguéis, arrendamentos entre outros):

- Declaração de demais rendas, assinada, datada pelo próprio declarante, constando a média de rendimentos dos meses de **abril, maio e junho/2024**, conforme **anexo III**.

- Não serão aceitas ajudas de custos dos pais, devendo inseri-los como membros do grupo familiar.

l) Recebimento de benefícios de previdência privada:

- Comprovante de recebimento da previdência privada dos meses de **abril, maio e junho/2024** de acordo com o benefício recebido.

IV. Comprovante de deficiência ou invalidez permanente do estudante (apenas do estudante):

- Comprovante de deficiência ou invalidez permanente do estudante, conforme **anexo VIII**, devendo ser

preenchido pelo profissional da área de saúde responsável pelo acompanhamento ao paciente, com indicação da Classificação Internacional de Doenças - CID.

V. Despesa com educação de membros do grupo familiar (não pode ser do estudante):

- Se houver, além do estudante, outro integrante do grupo familiar cursando educação regular (educação infantil, básica ou superior) em instituição de ensino particular, deverá apresentar o comprovante de matrícula e de pagamento da mensalidade, com data atualizada ou dentro dos meses de referência da portaria.
- Não são considerados cursos de línguas, inglês, informática e pós-graduação, etc.

VI. Despesa com Transporte Coletivo para ESTUDAR do acadêmico ou do grupo familiar:

- Comprovante do gasto: cópia da recarga de crédito do passe urbano, declaração ou recibo da empresa de transporte intermunicipal ou municipal com carimbo e assinatura, com data atualizada ou dentro dos meses de referência da portaria.
- Serão aceitas despesas referente à transporte público para fins de estudo com educação regular.
- Caso não possua o gasto ou o comprovante, marcar a opção NÃO.

VII. Despesa com Doença Crônica do estudante ou do grupo familiar:

- Atestado médico de doença crônica dos membros do grupo familiar, conforme **anexo V**, devendo ser preenchido pelo médico, com indicação da Classificação Internacional de Doenças (CID);
- Comprovante da despesa mensal com a doença crônica: nota fiscal ou recibo com CNPJ ou CPF do prestador de serviço do gasto com a doença crônica, com data atualizada ou dentro dos meses de referência da portaria.

VIII. Comprovante de despesa familiar mensal com moradia (aluguel ou financiamento):

Se houver despesa com aluguel:

- Contrato de aluguel particular ou pela imobiliária, vigente com data atualizada ou dentro dos meses de referência da portaria;
- Quando for contrato particular, é obrigatório apresentar contrato com firma reconhecida em cartório pelo titular do contrato, atualizado ou dentro dos meses de referência da portaria.
- Quando for contrato pela imobiliária, não é necessário o reconhecimento de firma em cartório, mas precisa ser atualizado ou dentro dos meses de referência da portaria.
- Em caso de sublocação ou divisão de aluguel em forma de república, deverá ser anexada, além do contrato de aluguel, uma declaração vigente e reconhecida em cartório pelo titular do contrato, afirmando a divisão e o valor gasto com aluguel, com data atualizada ou dentro dos meses de referência da portaria.

Se houver despesa com financiamento de imóvel:

Comprovante de pagamento da prestação do imóvel (extrato da Caixa Econômica Federal ou contrato de financiamento) em nome do estudante ou grupo familiar, com data atualizada ou dentro dos meses de referência da portaria.

Moradia (própria ou cedida):

- Se moradia própria, apresentar declaração de bens/patrimônio com valor de mercado atualizado, conforme

anexo IV;

- Se moradia cedida informar no anexo IV, citando que o imóvel é cedido e declarar o valor de R\$0,00.

IX. Bens/Patrimônio Imóveis do estudante e do grupo familiar:

- Declaração dos bens/patrimônio do estudante e dos membros do grupo familiar constantes no cadastro de solicitação de bolsas do aluno, contemplando os seguintes itens: aplicações financeiras, bens imóveis em geral (quitados ou financiados), veículos (quitados ou financiados), cotas em empresas (pequenas, médias ou grandes), bens semoventes (animais selvagens, domesticados ou domésticos), participações e ou ações em entidades do estudante e do grupo familiar, caso tiver, conforme **anexo IV**;

- Não é necessário o envio dos documentos de veículos e/ou escrituras de imóveis.

- Inserir o valor atualizado dos bens, considerar valor de venda dos imóveis e ou tabela Fipe quando se tratar de veículos. Os valores preenchidos no anexo IV deverão ser os mesmos preenchidos no cadastro.

X. Histórico do ensino médio:

- Histórico escolar do ensino médio;

- Caso tenha cursado em escola particular com bolsa integral ou parcial, apresentar declaração emitida pela instituição comprovando ser bolsista, com assinatura e carimbo de autoridade responsável.

XI. Contrato de matrícula para comprovar a regularidade de matrícula na Unochapecó:

- Contrato de matrícula - que poderá ser emitido pelo Minha Uno - Graduação - Entrega de documentos

- Contrato de Matrícula Assinado e ou Termo de Aceite e Renovação de Matrícula (documento atualizado do semestre de 2024/2).

XII. Caso já tenha um curso superior completo cursado em instituição universitária particular ou graduação em curso de licenciatura curta, apresentar o histórico escolar da graduação.

Art. 3º Determinar o conceito de grupo familiar como:

I. Entende-se por grupo familiar “o grupo de pessoas que tenham vínculo familiar e/ou afetividade, que dependem, contribuam e/ou usufruam da mesma renda, ainda que residam em diferentes endereços”. Dessa forma, o candidato que residir sozinho, mas depende de ajudas de custos dos pais ou de outras pessoas para se manter, deverá declará-los como integrantes do seu grupo familiar, independente de não contribuir para o pagamento das parcelas mensais de semestralidade acadêmica.

II. As pessoas que residam no mesmo endereço e mantenham vínculo de parentesco e/ou afetividade, ainda que na eventual ausência de dependência ou contribuição direta para a formação de uma única renda, serão considerados integrantes do grupo familiar.

III. Qualquer membro do grupo familiar que conste como dependente em declaração de imposto de renda pessoa física, é necessário incluir no grupo familiar.

IV. Caso o grupo familiar se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria (por meio dos documentos solicitados nos subitens do art. 8º que suporte seus gastos de **abril, maio e junho/2024**, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento.

V. O fato de o grupo familiar não contribuir para o pagamento das parcelas mensais de semestralidade

acadêmica não caracteriza independência econômica do estudante. Assim como o candidato que recebe auxílio dos pais não pode se considerar independente economicamente, devendo declarar-se integrante do grupo familiar do qual é dependente.

VI. Entende-se por renda familiar *per capita* o resultado da soma das médias de todos os rendimentos brutos mensais do grupo familiar, dividido pelo número de integrantes do grupo familiar. **VII.** Para o cálculo da renda familiar per capita, os meses de referência serão **abril, maio e junho/2024**.

Art. 4º As informações preenchidas serão analisadas pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo, a qual poderá solicitar a qualquer tempo a entrega de todos os documentos comprobatórios da condição socioeconômica, compatíveis aos documentos solicitados na presente Portaria, dentre outros que julgar necessário.

Art. 5º Determinar que o estudante contemplado com benefício precisa efetuar os seguintes procedimentos:

I. É necessário acessar o sistema do Programa Universidade Gratuita, ler o Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), dar o aceite (SIM). Aguardar o aceite pela Secretaria de Estado da Educação, conferir os valores dos recibos e assinar todos os recibos disponíveis. Em caso de dúvidas sobre os valores, realizar contato com o Setor de Bolsas antes das assinaturas;

II. A relação dos estudantes com benefício será publicada após a finalização de todas as etapas do processo disponibilizado, no endereço eletrônico <https://www.unochapeco.edu.br/bolsas> e no mural do *Campus* de Chapecó (localizado no Setor "A") e no campus de São Lourenço do Oeste, contendo: nome, matrícula, curso e matriz curricular vinculada, percentual concedido e valor em reais por parcela;

III. O estudante que não efetuar a assinatura do recibo até o dia 05 (cinco) de cada mês, terá acréscimo de juros e multa sobre os valores das mensalidades vencidas e os juros e multas não serão cobertos pelo benefício, sendo descontados em caso de devolução;

IV. O estudante que não efetuar a assinatura dos recibos que compõem o Relatório de Assistência Financeira (RAF) referente ao semestre de 2024/2 até o dia 31/12/2024, não terá direito a receber o benefício, a situação será avaliada pela Comissão de Fiscalização e o aluno poderá devolver os valores recebidos desde a concessão do benefício diretamente para o Estado, conforme art. 10 do Edital nº 2060/SED, de 29 de julho de 2024.

V. Cumprir com as atividades e projetos de contrapartida e obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano, sob pena de suspensão ou de perda do benefício de assistência financeira estudantil e a situação será avaliada pela Comissão de Fiscalização e o aluno poderá devolver os valores recebidos desde a concessão do benefício diretamente para o Estado, conforme art. 10 do Edital nº 2060/SED, de 29 de julho de 2024.

VI. Realizar a contrapartida em projetos sociais conforme estabelecido pelo Art. 15, Cap. V da Lei Complementar nº 831, de 31 de Julho de 2023 e art. 11 do Edital nº 2060/SED, de 29 de julho de 2024, à razão de 20 (vinte) horas por mês de benefício recebido. As informações a respeito da execução da contrapartida podem ser obtidas no setor da Diretoria de Ensino e Extensão - DIRENS (Setor de Extensão), pelo telefone: (49) 3321-8104, e-mail: programaseprojetos@unochapeco.edu.br ou presencialmente no Setor C2, terceiro andar.

VII. O benefício compreende a integralidade da semestralidade e poderá ter duração até o final do curso, desde que realizada a renovação conforme exigência em legislação vigente.

Art. 6º Determinar que os estudantes contemplados com benefício poderão receber os valores em conta referente às mensalidades já pagas, nas seguintes hipóteses e desde que atendidas as condições do parágrafo primeiro:

§1º São condições para que estes valores sejam devolvidos ao estudante:

1. Assinar os recibos dentro do prazo, até o dia 05 (cinco) de cada mês;
2. Informar a chave PIX, em nome do estudante, em até 3 (três) dias úteis após o resultado da contemplação, através do email: bolsas@unochapeco.edu.br ou presencialmente;
3. Estar adimplente com sua situação financeira perante a UNOCHAPECÓ;
4. Que a UNOCHAPECÓ tenha recebido o recurso do Estado relativo às parcelas a serem repassadas ao aluno;
5. Os valores serão devolvidos até o término do semestre seguinte da contemplação, sendo primeiramente abatidos desses, valores os juros, taxas, títulos de matrícula e qualquer título de inadimplência na situação financeira do estudante;
6. Para as devoluções não haverá acréscimo de correção nos valores a serem devolvidos aos estudantes.

Art. 7º As baixas dos benefícios serão realizadas a partir do dia 06 (seis) de cada mês, desde que a assinatura do recibo ocorra até o dia 05 (cinco) do mesmo mês. As assinaturas posteriores ao dia 05 (cinco), terão a baixa do benefício apenas no mês seguinte, com incidência de juros.

Art. 8º Determinar que o benefício incidirá sobre as disciplinas de dependências, conhecimento prévio, época especial e isoladas, desde que o estudante esteja regularmente matriculado em sua matriz de origem e forem incluídas até o último dia da inscrição conforme art. 1º desta portaria.

- I. Em caso de matrículas em disciplinas de dependências, é necessário que sejam concluídas todas as etapas do processo (matrícula, pagamento do boleto e assinatura do contrato);
- II. Não poderão ser realizados trancamentos parciais, ajustes ou inclusões de disciplinas após o período de inscrição, conforme art. 1º desta portaria;
- III. O estudante contemplado com benefício do Programa Universidade Gratuita, que interromper o benefício, seja por cancelamento, abandono, desistência, trancamento integral, troca de curso, não assinatura dos recibos do semestre, descumprimento do critério de aproveitamento acadêmico (75% no conjunto das disciplinas cursadas no semestre anterior), descumprimento do critério per capita para renovação do benefício (para o curso de Medicina, renda familiar per capita de 8 salários mínimos nacionais e 4 para os demais cursos), não renovação do benefício, entre outros motivos que ocasionaram a interrupção do benefício, a situação será avaliada pela Comissão de Fiscalização e o aluno poderá devolver os valores recebidos desde a concessão do benefício diretamente para o Estado, conforme art. 10 do Edital nº 2060/SED, de 29 de julho de 2024.

Art. 9º Determinar que a cumulação de benefício será regrado conforme determinado abaixo:

- I. O estudante contemplado com benefício desta portaria, não poderá cumular bolsas de estudo das

modalidades FIES, SAAEOESTE, SINPROESTE, Bolsa Esporte, Lei Federal, Uniedu, Bolsa Fesporte, PIBIC/CNPQ, PIBIT/CNPQ, PET, PIBID, Incentivos previstos em normativas próprias da Unochapecó, Crédito Educativo CredIES, Pravalor e outras modalidades de financiamento.

II. É permitida a acumulação de bolsas de estudo do Programa Universidade Gratuita com as bolsas das modalidades Cultural e de Extensão, mantidas com recursos próprios da Unochapecó.

III. O estudante bolsista do SAAEOESTE, SINPROESTE, Incentivos e Bolsas Esporte poderão concorrer ao processo e será mantido o benefício que contemplar o maior percentual;

IV. O estudante que possuir qualquer modalidade de bolsa de estudo citada no item I, estará automaticamente desclassificado do processo de bolsas a que se refere esta portaria, observado o disposto no inciso III;

V. Caso seja identificada a cumulação de benefícios em percentual superior a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade em modalidades não cumulativas, o estudante deverá manifestar ao Setor de Bolsas, logo após o recebimento do email de contemplação, a sua decisão sobre qual benefício possui interesse em manter, desde que seja administrativa e institucionalmente possível e, em não havendo a manifestação, a Instituição se reserva o direito de manter o benefício de maior valor.

Art. 10 O processo de classificação das bolsas de estudo de que trata o presente Edital será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se, sua análise e deferimento, nas informações e documentação apresentada pelo próprio estudante.

10.1 Qualquer pessoa que suspeitar de irregularidade na condição socioeconômica apresentada por estudante contemplado com bolsa de estudo, poderá formalizar, a qualquer tempo, denúncia anônima no endereço eletrônico <https://www.unochapeco.edu.br/bolsas>, no link "QUERO FAZER UMA DENÚNCIA", pelo telefone (49) 3321-8252, pessoalmente no Setor de Bolsas, "bloco A" da Unochapecó - Campus de Chapecó ou ainda por qualquer meio idôneo a dar conhecimento à Equipe Técnica para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudos.

10.2 Somente serão averiguadas as denúncias fundamentadas, que fornecerem dados relevantes para a reanálise da situação declarada pelo estudante contemplado com bolsa de estudo.

Art. 11 A documentação comprobatória enviada pelo estudante e as informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão analisadas, a qualquer tempo, pela Comissão de Seleção para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo, a qual poderá solicitar esclarecimentos adicionais, mediante entrevista, documentação complementar e/ou visita domiciliar, entre outros procedimentos tendentes à averiguação de possíveis irregularidades, sob pena de cancelamento do benefício.

11.1 O não atendimento injustificado à solicitação de apresentação de documentos ou o não comparecimento à entrevista convocada pela Comissão de Seleção ou Comissão de Fiscalização poderá ensejar no cancelamento do benefício.

11.2 Havendo denúncia fundamentada, bem como qualquer indício de irregularidade, fraude, falsificação, omissão, incompatibilidade entre a renda e o patrimônio declarados e as despesas apresentadas pelo grupo familiar, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração deste Edital, o estudante será notificado para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar justificativa e/ou defesa, juntando toda a

documentação pertinente.

11.3 Deixando o estudante de apresentar a documentação solicitada pela Comissão de Seleção para operacionalização dos processos de concessão de bolsa de estudo, na presença de fortes indícios de irregularidade e/ou descumprimento deste Edital, bem como não havendo o acolhimento da justificativa e/ou defesa pela Comissão de Fiscalização, proceder-se-á o cancelamento do benefício, que poderá ensejar na obrigação legal do estudante restituir os valores até então recebidos.

11.4 O estudante é o único responsável pelas informações que insere no seu cadastro de solicitação de assistência financeira do Programa Universidade Gratuita, respondendo civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

Art. 12 O estudante participante desta portaria está sujeito aos critérios para o impedimento do benefício, conforme item 8 do edital 2060/SED, de 29 de julho de 2024.

12.1 Não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.

12.2 Não apresentar ou não entregar na instituição universitária em que está matriculado, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação de assistência financeira.

12.3 Não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.

12.4 Não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

12.5 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE).

Art. 13 Os estudantes poderão efetuar pedido de recurso imediatamente após o recebimento do email de contemplação, considerando o fechamento do sistema, por meio de requerimento a ser protocolado no Setor de Bolsas ou pelo email bolsas@unochapeco.edu.br. O requerimento será analisado pela Comissão de Seleção de Bolsas de Estudo com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis.

Art. 14 Permanecem em vigor, regulando o processo de seleção, o Edital nº 2060/SED/2024 da Secretaria de Estado da Educação, disponível em:

<http://www.ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>.

Art. 15 Os Editais e todas as demais publicações/questões inerentes ao processo de bolsas de estudo, estarão disponíveis no site: <https://www.unochapeco.edu.br/bolsas> não cabendo a UNOCHAPECÓ divulgação via e-mail e ou telefone, sendo de responsabilidade EXCLUSIVA do estudante a busca pelas informações e cumprimento dos requisitos e prazos.

Art. 16 As dúvidas e/ou omissões acerca da presente Portaria serão dirimidas ou deliberadas, conforme o caso, pelas instâncias competentes, observada a legislação vigente.

Art. 17 A instituição universitária divulgará a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminado por curso, por ordem de classificação no mural do Campus de Chapecó (localizado no setor "A") e em sua página na internet.

Publique-se.

Chapecó(SC), 01 de outubro de 2024.

Assinado por: JOSE
ALEXANDRE DE TONI:
52644200920
Vice-Reitor
Data: 01/10/2024 11:23



Assinado por: Claudio Alcides
Jacoski
Reitor da Unochapecó
Data: 01/10/2024 14:53



Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regrado pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://doc.uno.vc/LuU0b3N> ou pela leitura do QRCode ao lado.



ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ATIVIDADES INFORMAIS E AUTÔNOMO

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF n. _____-____-____, declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó-Unochapecó, que exerço a atividade de _____ (descrever a atividade/profissão que desempenha) sem nenhum vínculo empregatício, desde _____ (data), obtendo como remuneração no período de **julho/2023 a junho/2024**, o valor de R\$ _____ mensal.

Obs: Nas situações de trabalho Autônomo e ou Informal o estudante ou membro do grupo familiar não ficará isento da apresentação do extrato do CNIS, conforme solicita a presente Portaria.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura)

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE DEMAIS RENDAS

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF n. _____-____-____, declaro, para fins de apresentação ao Processo de bolsas de estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó, que recebo o valor de R\$ _____ mensais, referente a _____ (apresentar o motivo ou proveniência da renda), de _____ (nome da pessoa/empresa que paga) desde _____ (data).

Obs.: São consideradas demais rendas os auxílios de parentes ou amigos, ajudas de custo, pensão alimentícia, renda proveniente de aluguel de imóveis, aluguéis, juros mensais de aplicações financeiras e ou da poupança, arrendamentos entre outros, vale-alimentação, revenda de produtos sem nota fiscal, e qualquer rendimento recebido de trabalho não assalariado.

(local e data) _____, ____ de _____ de ____.

(Nome e assinatura)

ANEXO V
ATESTADO DE DOENÇA CRÔNICA
(Deverá ser preenchido pelo médico/a)

Eu, Dr.(a) _____ CRM
_____ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao Processo de Bolsas de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o Sr(a)

1) apresenta a(s) seguinte(s) doença(s) crônica(s)*:

2) classificada(s) com o(s) CID(s)

3) esse(a) paciente faz uso regularmente a seguinte medicação*:

4) Esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro*: () sim () não Em caso positivo, descrever as limitações: _____

Avaliação realizada em ___/___/___.

Carimbo e assinatura do médico(a)

Observação: Não poderá haver rasura neste documento.

***Campo de preenchimento obrigatório.**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS FORMAIS E INFORMAIS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Eu, _____ inscrito(a) sob CPF n. _____-____-____, declaro, para fins de apresentação ao Processo de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que sou microempreendedor individual e desenvolvo a atividade de: _____, desde _____ (data), referente o período de **janeiro a dezembro/2023**, a remuneração formal da Microempresa foi de R\$ _____ mensal, e a remuneração informal de R\$ _____ mensal.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE RENDA - EMPRESA ATIVA

Eu, _____ inscrito(a) sob
CPF Nº _____, declaro, para fins exclusivos de apresentação ao Processo
de Bolsa de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó-Unochapecó, que a
empresa _____ inscrita sob CNPJ Nº
_____ obteve como rendimentos não declarados na DECORE no
período de **janeiro a dezembro/2023**, o valor de R\$ _____ mensal.

(local e data) _____, ____ de _____ de _____.

(Nome e assinatura)

ANEXO VIII

COMPROVANTE DE DEFICIÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE DO ESTUDANTE

(Deverá ser preenchido pelo médico/a)

Eu, Dr.(a) _____ CRM
_____ atesto, a requerimento da parte interessada e para fins de apresentação ao Processo de Bolsas de Estudo da Universidade Comunitária da Região de Chapecó - Unochapecó, que o Sr(a)

1) apresenta a seguinte deficiência ou invalidez permanente:

2) classificada(s) com o(s) CID(s) _____

3) esse(a) paciente toma regularmente a seguinte medicação*:

4) Esse(a) paciente está impossibilitado ao trabalho e/ou requer cuidados de terceiro*: () sim () não

Em caso positivo, descrever as limitações:

Carimbo e assinatura do médico(a)

Avaliação realizada em ___/___/___.

Observação: Não poderá haver rasura neste documento.

***Campo de preenchimento obrigatório.**